

**ATO DO ADMINISTRADOR DO JIVE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

CNPJ/ME nº 35.753.801/0001-02

(“Fundo”)

.....

Pelo presente instrumento particular, a **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade de direito privado, com sede na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04 (“Administradora”), devidamente autorizada para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o Ofício nº 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, de 8 de novembro de 2019, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, e na qualidade de administradora do Fundo, sem até o presente momento ter entrado em funcionamento ou possuir qualquer cotista, vem, mui respeitosamente, **EXPOR e RESOLVER** o seguinte:

Considerando que em 3 de janeiro de 2022, entrou em vigor o novo Código de Administração de Recursos de Terceiros (“Código ART”), editado pela ANBIMA, que: (i) possui, dentre os seus anexos, o Anexo IV, referente aos Fundos de Investimento em Participações (“FIP”), em vigor desde 2 de março de 2022; (ii) revogou integralmente o antigo Código ABVCAP – ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE (“Código ABVCAP”); e (iii) alterou algumas disposições aplicáveis aos FIP, em principal, as relacionadas aos membros de Comitês de Investimentos (“CI”);

Considerando que o regulamento do Fundo (“Regulamento”) precisa ser adaptado às novas previsões do Código ART, e que, para essa adaptação, não é necessária a realização de Assembleia Geral de Cotistas (“AGC”), podendo ser implementadas por ato do administrador (“Ato do Administrador”), conforme artigo 25, I, da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“ICVM 578”).

(i) Foi aprovada a alteração do Regulamento do Fundo, em especial de seus artigos 1.1., do Capítulo I, com a inclusão de “Código ART” e exclusão da definição “Código ABVCAP/ANBIMA”; 2.3. do Capítulo II, 6.6.1. e 6.6.3. do Capítulo VI; 10.2. e 10.3. do Capítulo X e a exclusão do item (xix) do artigo 12.1. do Capítulo XII, cujas redações

passarão a vigor na forma abaixo, tudo visando a adequar o texto do Regulamento às previsões do Código ART e à revogação integral do Código ABVCAP.

“1.1. [...] Código ART”: O Código de Administração de Recursos de Terceiros, em vigor desde 3 de janeiro de 2022.;

[...]

2.3. O Fundo classifica-se, de acordo com o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE da ANBIMA, integralmente revogado pelo Código ART, que entrou em vigor em 3 de janeiro de 2022, como “Restrito Tipo 3”. A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ART, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações, devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único da Administradora, para inclusão da classificação aplicável.

[...]

6.6.1. A Administradora se, representando o Fundo, contratar prestador de serviço habilitado para as atividades de administração, gestão e distribuição, deverá incluir no contrato a descrição das atividades exercidas por cada uma das partes, e a obrigação de cumprir suas tarefas em conformidade com as disposições do Código ART/ANBIMA.

[...]

6.6.3 A política prevista no Artigo 6.6.2 deste Regulamento deve ser formalizada e descrita em documento específico, devendo adotar mecanismos que avaliem a capacidade do prestador de serviço de cumprir as normas legais da atividade de regulação e melhores práticas da ART/ANBIMA.

[...]

10.2 Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, nos termos da Instrução CVM 578 e do Código ART/ANBIMA, são obrigações do Gestor:

10.3 Para os fins do previsto pelo Código ART/ANBIMA, o Gestor manterá equipe-chave responsável pela Gestão do Fundo, a qual reúne todo o conhecimento proporcionado pela qualidade e experiência de seus profissionais, buscando o máximo de sinergia entre as diversas técnicas de administração de ativos, para agregar valor à carteira de investimentos do Fundo (“Equipe Chave”). A Equipe Chave será composta pelos seguintes profissionais e poderá ser alterada nos termos do Artigo 7.2.”



(ii) Foi aprovado o estabelecimento do dia útil seguinte ao presente Ato do Administrador como a data inicial de vigência do Regulamento modificado do Fundo ("Novo Regulamento").

Nada mais havendo a tratar, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, utiliza-se e se reconhece como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, da anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2022.

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.



ANEXO I

NOVO REGULAMENTO

www.modal.com.br

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ
Tel. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 3º andar . 04543-011 SP
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886